

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00820/10

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA - IMPA – APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1345/2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Lindalva Freire Bezerra

MATRÍCULA: 78-7

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Arara

TEMPO DE SERVIÇO: 22 anos, 01 mês e 04 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/04/2006

DATA DA PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município, em 04/04/2006

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPA

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB